



Prefeitura Municipal de Lavras

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.298

MODIFICA A REDAÇÃO DE ARTIGOS DA LEI 821 DE 31.XII.71, QUE CONTÉM O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do "Art. 87" vigorará com a seguinte redação:

§ 1º - A taxa não é devida nos casos de reconstituição ou simples reparo, exceto quando em decorrência de ligação de esgoto, cuja taxa será a constante do Anexo XVII.

Art. 2º - O prazo estabelecido no § 1º do "Art. 158" fica prorrogado até 15 de maio, no corrente exercício.

Art. 3º - Fica incluído no Art. 158, o parágrafo 3º com a seguinte redação:

§ 3º - A transmissão de imóveis inter-vivos e causa-mortis, interrompe os prazos para pagamento dos Tributos Municipais e sujeita os proprietários ao seu recolhimento ao ato da transmissão.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário,

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.